

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 6

LEI Nº 929/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Institui o Conselho Municipal de Política Esportiva e o Fundo Municipal de Esportes - COMPE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Esportiva - COMPE, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientador, vinculado ao sistema municipal de esportes e lazer, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Esportiva - COMPE as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas municipais de esporte;
- III - propor a criação de instrumentos municipais de fomento, incentivo e financiamento ao esporte, bem como acompanhar o cumprimento de suas respectivas diretrizes de funcionamento;
- IV - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;
- V - contribuir para integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esporte e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;
- VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 2 de 6

- VII - promover e coordenar campanha para formação de opinião pública sobre o direito a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;
- VIII - organizar e implantar a cada três anos a conferência Municipal de Esporte;
- IX - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins do esporte, bem como com os conselhos municipais de esporte de outras regiões e conselho nacional de esporte;
- X - criar e regular outorga de títulos honoríficos municipais na área do esporte;
- XI - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- XII - participar de formulação da política esportiva Municipal;
- XIII - sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.
- XIV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;
- XV - deliberar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
- XVI - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pelo Fundo Municipal de Esportes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- XVII - criar o calendário esportivo anual do município de Simão Dias;
- XVIII - promover a publicação de trabalhos de natureza esportiva bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;
- XIX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Esportiva - COMPE será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho;
- e) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 3 de 6

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante dos profissionais de Educação Física no Município;
- b) 01(um) representante de artes marciais;
- c) 01(um) representante do futebol;
- d) 01(um) representante das escolas esportivas;
- e) 01(um) representante do atletismo;
- f) 01(um) representante paratleta;
- g) 01(um) representante da terceira idade; e,
- h) 01 (um) representante do Ciclismo.

§ 1º Os membros mencionados no inciso I, alíneas “a” a “d” deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a indicação dos membros previstos no inciso II será feita conforme as disposições internas de cada entidade.

§ 2º Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das modalidades esportivas representadas no Conselho Municipal do Esporte.

§ 3º Em caso de vacância do titular, assume o seu suplente e, havendo vacância, também, da suplência, serão nomeados novos conselheiros, titular e suplente, indicados pelo respectivo segmento, para conclusão do mandato;

§ 4º O presidente, o vice-presidente e demais membros das diferentes instâncias do COMPE serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto e por maioria absoluta;

§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião, após a posse;

§ 6º O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, de forma injustificadas ou quatro alternadas;

§ 7º Nos casos de substituição de representante, o novo integrante somente completará o mandato;

§ 8º O exercício da função de conselheiro não proporcionará qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária, sendo considerado como serviço público relevante;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 6

§ 9º Nas deliberações do Conselho, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de minerva;

§ 10 Os membros do Conselho, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 4º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria geral.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - representar, ou fazer-se representar, o Conselho Municipal;
- III - convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do Conselho;
- IV - oficial as autoridades competentes das deliberações do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 6º. Compete ao Secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- I - registrar em ata todas as reuniões do Conselho, colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- II - expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- III - manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse dos seus membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 8º. Constitui-se o Plenário como órgão de deliberação máxima de todos os membros do Conselho, em reunião.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 6

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente semestralmente, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V – Fóruns e Colegiados setoriais; e,
- VI – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o Conselho serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Esportiva terá sede na cidade de Simão Dias e realizará reuniões no período e na forma fixados no Regimento Interno.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, a ser regulamentado pelo Poder Executivo e para atender aos dispositivos constantes nesta Lei e legislação correlata.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMPE.

Art. 14. A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do Conselho, será realizada

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 6

através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 13 de maio de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>